



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE COOPERAÇÃO 004/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **CLODOMIR LUIZ ASCARI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.055.464-7 da SSP/PR e CPF 524.864.789-49, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, com sede à Rua Alameda Júlia Costa, 64 - São Francisco, cep 80410-070 - Curitiba - PR, inscrito no CNPJ-MF sob nº 49.179.242/0001-83, ato representado pela Diretora Geral **CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO**, brasileira, portadora da cédula de identidade/ RG nº 7.542.477-9 SESP/PR e CPF nº 044.162.439-10, resolvem de comum acordo firmar o presente, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação entre o Crea-PR e a Secretaria de Estado do Turismo nas seguintes atividades: turismo seguro em hotéis, eventos, parques, no turismo rural e no turismo de aventura; cooperação administrativa; desenvolvimento gerencial; troca de informações e dados; e demais atividades afins e correlatas. A cooperação entre as partes será regida pelo Plano de Trabalho estabelecido e eventuais termos aditivos a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Cabe ao **Crea-PR**:

2.1. Cooperar e/ou realizar ações conjuntas com a Secretaria de Estado do Turismo nas áreas da engenharia, agronomia e geociências, no limite de suas atribuições legais, quando houver interesse público, conforme Plano de Trabalho anexo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
PARANÁ – CREA-PR

- 2.2. Disponibilizar dados sobre empreendimentos turísticos como hotéis e meios de hospedagem no meio rural;
- 2.3. Disponibilizar a Secretaria de Estado do Turismo técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento referentes à atribuição Profissional e a anotação de responsabilidade técnica;
- 2.4. Promover a interação e a mobilização de partes interessadas, a saber: Secretaria de Turismo do Estado, Crea-PR, Instituições de Ensino e Entidades de Classe afetas ao Sistema CONFEA/CREAS; e membros corporativos do Programa CreaJr-PR;
- 2.5. Não assumir quaisquer responsabilidades em nome da Secretaria de Estado do Turismo;
- 2.6. Permitir a divulgação da cooperação, no que diz respeito à condição de parceria entre as instituições para a realização de iniciativas de cunho técnico, científico e operacional.

Cabe à Secretaria de Estado do Turismo:

- 2.7. Cooperar e/ou realizar ações conjuntas com o Crea-PR, no limite de suas atribuições legais, quando houver interesse público, conforme Plano de Trabalho anexo;
- 2.8. Disponibilizar ao Crea-PR acesso a consultas e relatório de seus sistemas informatizados de cadastro para que o Crea-PR possa realizar as verificações dentro de suas atribuições legais, conforme disposto nos itens 2.1;
- 2.9. Disponibilizar ao Crea-PR técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento referentes a sua área de atuação;
- 2.10. Permitir a divulgação da cooperação, no que diz respeito à condição de parceria entre as instituições para a realização de iniciativas de cunho operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão:

- 3.1. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como Gestor(a) deste Termo de Cooperação o servidor EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO, portador do RG nº 1.462.247-0, ALVARO SERGIO PAVANELLI, RG nº 3.296.095-2, para atuar como Fiscal do Termo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e o CREA-PR, através da Diretoria de Gestão, Sustentabilidade e Qualificação do Turismo, com prerrogativa técnica funcional.
- 3.2. O(A) Gerente do Departamento de Fiscalização Mariana Alice de Oliveira Maranhão Matr. 1616 e ao facilitador Tiago de Souza Godoi Junior - Matr. 1361, do DEFIS/DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - DEFIS (CURITIBA/MARINGÁ).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os órgãos signatários deste instrumento serão responsáveis pelas despesas decorrentes de suas respectivas atividades, não havendo repasse de recursos entre os convenientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
PARANÁ – CREA-PR

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser solicitada a respectiva rescisão por qualquer uma das partes mediante comunicado formal à outra, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, ou caso haja descumprimento pelos convenientes das obrigações e condições assumidas e/ou em caso de superveniência de Lei que torne inviável o objeto do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

8.2 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONVENIENTE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

8.3 O Crea-PR poderá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
PARANÁ – CREA-PR

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

8.4 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

8.5 A CONVENIENTE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

8.6 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando ainda com a figura do “Encarregado de dados pessoais”, a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo as CONVENIENTES também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD.

8.7 A CONVENIENTE estará passível à aplicação das sanções previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD, no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados na cláusula 11.5, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

8.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
PARANÁ – CREA-PR

nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente instrumento, o assinam de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

CLODOMIR LUIZ ASCARI

CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO

Presidente do Crea-PR

Diretora Geral
Secretaria de Estado do Turismo



Documento assinado digitalmente
CLODOMIR LUIZ ASCARI
Data: 25/05/2024 09:53:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento: **TermodeCooperacaoassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 27/05/2024 12:00 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **22.133.037-4** por: **Giovanna da Silva Francisco** em: 27/05/2024 11:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c2d9def86c3a14ee22faeabf8b88760f.



Diário OFICIAL Paraná

[Diário Oficial](#)[Matérias](#)[Desconectar](#)

Matérias > Acompanhamento

Giovanna da Silva Francisco

Matéria enviada com sucesso!

Acompanhamento de Matérias

Todas em trâmite Em Rascunho Enviadas por mim Para Minha Aprovação Todas do órgão Consultar matérias	<p>MATÉRIA</p> <p>Protocolo 58412/2024</p> <p>Título DIOE Termo de Cooperação 004 - CREA/SETU</p> <p>Órgão SETU - Secretaria de Estado do Turismo</p> <p>Depositário Giovanna da Silva Francisco</p> <p>E-mail giovanna.francisco@turismo.pr.gov.br</p> <p>Enviada em 29/05/2024 09:00</p>	<p style="text-align: right;">IMPRIMIR VOLTAR </p> <p>Diário Oficial Com. Ind. e Serviços</p> <ul style="list-style-type: none"> Secretarias de Estado Secretaria do Turismo Extrato-EX (Gratuita) <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-top: 5px;"> <p> DIOE Termo de Cooperação 004.pdf 184,91 KB </p> </div>
<p> Download do Manual</p>	<p>Data de publicação</p> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; display: inline-block;"> 03/06/2024 Segunda-feira </div> <p style="margin-left: 100px;">Gratuita</p>	
	<p>Histórico AGUARDANDO TRIAGEM</p>	

© 2010 - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N - Centro Cívico
80530-909 - Curitiba - Paraná[Telefones e Ramais](#)

CASA CIVIL

